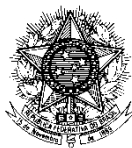


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 342, publicada no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade das Américas Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Desenvolvimento das Américas – FADAM, a ser instalada no município de Maracanaú, estado do Ceará.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201414036		
PARECER CNE/CES Nº: 796/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Desenvolvimento das Américas, com sede no município de Maracanaú, estado do Ceará.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se nos seguintes termos:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201414036

Mantida:

Nome: Faculdade de Desenvolvimento das Américas

Código da IES: 19793

Endereço: Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 6591, - até 7685 - lado ímpar,

Cidade Nova, Maracanaú/CE, 6193000.

Mantenedora:

Razão Social: FACULDADE DAS AMERICAS LTDA.

Código da Mantenedora: 15597

CNPJ: 13.715.684/0001-50

CND: Consulta realizada em: 16/08/2016

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Ativa da União: Válida até 17/09/2016.

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Válida até 12/09/2016

2. HISTÓRICO

A Faculdade das Américas LTDA. (código 15597), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 13.715.684/0001-50, com sede no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará, solicitou o credenciamento de sua mantida a Faculdade de Desenvolvimento das Américas (código: 19793), a ser instalada na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 6591, - até 7685 - lado ímpar, Cidade Nova, Maracanaú/CE, 6193000, juntamente com as autorizações para funcionamento dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, bacharelado (código: 1304924; processo: 201414038), Administração, bacharelado (código: 1304925; processo: 201414039), Enfermagem, bacharelado (código: 1304926; processo: 201414040) e Pedagogia, licenciatura (código: 1304927; processo: 201414041).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador. A avaliação in loco, de código nº 121427, realizada nos dias 17/11/2015 a 21/11/2015, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,0
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,1
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,2
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3,9
Conceito Final 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, o projeto de autoavaliação institucional da FADAM apresentado atende de maneira suficiente às necessidades institucionais como um instrumento de gestão e de ações acadêmicas e administrativas como pretende segundo seu PDI 2014-2018. O processo avaliativo institucional deverá ser implementado a partir da constituição de seu primeiro curso. Apesar disso, a instituição já possui uma Comissão Própria de Avaliação, CPA constituída com membros já designados conforme Portaria 03 de 30 de abril de 2014 que assumem a representação perante a IES de: coordenação de curso, de docente vinculado a um dos cursos, de funcionário técnico-administrativo, da sociedade civil organizada, uma presidência e em futuro a representação discente. Alguns membros demonstraram em reunião com a comissão avaliadora que possuem experiência por terem tido participação em outras instituições como membros da CPA. A proposta da CPA da FADAM em sua ação semestral está clara a todos os participantes, e quanto à sua autonomia e independência em sua gestão, a ação está demonstrado no PDI. No seu olhar avaliativo a CPA tem claro o SINAES como seu norte de ação. Com seus

resultados avaliativos a CPA pretende manter uma comunicação geral e específica com as áreas. Geral mostrando de maneira global à comunidade acadêmica a sua ação e específico com os atores avaliados.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>2</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do Relatório verifica-se que as metas e objetivos do PDI (2014 a 2018) estão devidamente previstos e articulados, de maneira suficiente, com a missão institucional e com o cronograma estabelecido.

As atividades de ensino de graduação e pós-graduação previstas apresentam uma coerência suficiente com o PDI da IES, verificando uma articulação destas na construção dos PPC's. A IES estabelece a indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão viabilizando tal articulação com a proposta de um corpo docente qualificado e uma integração com a comunidade externa.

Estão previstas no PDI atividades de extensão através de ações, de programas, projetos, estágios curriculares, cursos, seminários que envolvam a comunidade com diagnósticos da realidade que a cerca, intercâmbio de informações, sugestões e desenvolvimento de atividades que acabam fortalecendo a construção da cidadania. A FADAM prevê em sua estrutura organizacional o Núcleo de Pesquisa e Extensão que tem como objetivo o aprimoramento das ações de extensão e que também estimula propostas inovadoras. Há uma coerência suficiente entre o PDI e as práticas de extensão propostas.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Segundo a comissão, os indicadores deste eixo atendem de maneira satisfatória as necessidades institucionais. Ressalta-se a previsão de políticas educacionais para o ensino que focam a qualidade, interdisciplinaridade e diminuição da retenção e evasão, as diferentes ações de atendimento às necessidades dos estudantes e atuação dos egressos e a quantidade e qualidade dos meios disponíveis para comunicação com a comunidade interna.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3

4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Os avaliadores indicaram que os indicadores deste eixo atendem muito bem aos preceitos do SINAES considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente. Da análise dos instrumentos financeiros e de gestão verifica-se que há coerência com o disposto no PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Com relação ao Eixo 5, de acordo com a comissão, os indicadores deste eixo atendem de maneira suficiente as necessidades institucionais. As instalações físicas encontram-se em bom estado de conservação, e possuem acessibilidade, segurança, iluminação, limpeza, ventilação e acústica adequadas às atividades acadêmicas em termos qualitativos.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Destaque-se que todos os requisitos legais, aplicáveis ao processo de Credenciamento, foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora INEP.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Administração, Enfermagem e Pedagogia pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Desenvolvimento das Américas já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
(201414038) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	23 a 26/08/2015	Conceito: 3.0	Conceito: 3.9	Conceito: 3.5	Conceito Final: 3
(201414039) Administração, bacharelado	09 a 12/09/2015	Conceito: 4.7	Conceito: 4.8	Conceito: 4.8	Conceito Final: 5
(201414040) Enfermagem, bacharelado	30/08 a 02/09/2015	Conceito: 3.8	Conceito: 4.2	Conceito: 3.7	Conceito Final: 4
(201414041) Pedagogia licenciatura	09 a 12/09/2015	Conceito: 4.1	Conceito: 4.5	Conceito: 4.5	Conceito Final: 4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 121429, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.9, para o Corpo Docente; e 3.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es): 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem e 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Os avaliadores apresentaram, nas considerações finais, a seguinte síntese da avaliação:

Dimensão 1 (ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA): Conceito 3.0

Justificativa:

De modo geral, o PPC aborda de maneira suficiente o contexto educacional e as características da região para com o curso. As políticas institucionais para o curso estão contempladas e verificou-se in loco que há previsão de atividades de iniciação à pesquisa com alunos do curso. Foram identificadas ações acadêmico-administrativas previstas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas. O PPC apresenta conteúdos curriculares coerentes com o objetivo geral do curso (não tão

claro nos objetivos específicos.) e com o perfil do egresso, porém os aspectos referentes à flexibilidade estão somente quanto a disciplina optativa. O apoio ao discente está previsto através do CAE. Existem Atividades Complementares. A carga horária total do curso está coerente com o que preconiza o PPC e o Catálogo dos CST, totalizando 2.100 horas com as Atividades Complementares.

Dimensão 2 (CORPO DOCENTE): Conceito 3.9

Justificativa:

De forma geral, o corpo docente está preparado para desenvolver de forma satisfatória às atividades acadêmicas do curso. Dos 10 docentes que estarão em atividades do curso têm-se 5 de tempo Integral. Na titulação, tem-se 2 Doutores, 7 mestres e 1 especialista. O Coordenador do curso foi bem avaliado pelos docentes, nas entrevistas. O corpo docente tem experiência fora do magistério superior. Foi verificada por esta comissão que a coordenação compreende a função do NDE e Colegiado do Curso.

Dimensão 3 (INFRAESTRUTURA): Conceito 3.5

Justificativa:

De maneira geral observa-se que as instalações físicas da IES, salas de aulas, sistema acadêmico e a biblioteca atendem de forma boa às demandas do curso. Foi verificado, por esta comissão, que os laboratórios existentes do Curso atendem de forma satisfatória dentre aqueles sugeridos pelo Catálogo dos Cursos Superiores de Tecnologia. A Biblioteca possui um acervo com acesso restrito aos colaboradores, atendendo às referências bibliográficas que constam das disciplinas da grade curricular do PPC.

Por tudo isso, aqui relatado, o Conceito final da avaliação é igual a 3 (três) e o curso avaliado atendeu a todos os itens dos requisitos legais.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Administração-bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 121430, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.7, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.8, para o Corpo Docente; e 4.8, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 05. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 05 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Enfermagem-bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 121431, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.8, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.2, para o Corpo Docente; e 3.7, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma parcialmente favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviço e 3.21. Comitê de Ética em Pesquisa. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

De acordo com os avaliadores, as condições de infraestrutura da IES atendem muito bem ao o número de vagas previstas. Em relação ao corpo docente, considerando a subdivisão das turmas para a realização das aulas práticas, em 02 disciplinas a carga horária do docente é inferior à necessária para o atendimento a todos os grupos de prática.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Pedagogia-licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 126424, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.1, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.5, para o Corpo Docente; e 4.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos satisfatórios a todos os indicadores avaliados.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de

credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Desenvolvimento das Américas protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos superiores já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas pelos especialistas do Inep.

A Faculdade de Desenvolvimento das Américas está situada na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 6591, - até 7685 - lado ímpar, Cidade Nova, Maracanaú/CE, 6193000.

A Instituição Faculdade de Desenvolvimento das Américas apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2014-2018.

Esse PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Desenvolvimento das Américas possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

De maneira geral, as comissões constataram que todas as instalações atendem de maneira adequada as necessidades iniciais da nova IES.

Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Administração, Enfermagem e Pedagogia vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DAS AMÉRICAS (código: 19793), a ser instalada na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, 6591, - até 7685 - lado ímpar, Cidade Nova, Maracanaú/CE, 6193000, mantida pela FACULDADE DAS AMERICAS LTDA, com sede no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código:1304924; processo: 201414038), Administração (código:1304925; processo: 201414039), Enfermagem (código:1304926; processo: 201414040) e Pedagogia (código: 1304927; processo: 201414041), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator da CES/CNE

A Instituição de Educação Superior (IES) apresenta um quadro de conceitos que a coloca em uma posição frágil em termos de qualidade, ou seja, ela tem apenas o mínimo para ser credenciada. É necessário melhorar. Replico o quadro de conceitos das Dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) abaixo para fortalecer o argumento.

Sugiro que a Faculdade de Desenvolvimento das Américas realize um bom diagnóstico de suas fragilidades. A partir daí um plano de ação deve ser realizado e aplicado.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,9
Conceito Final 3	

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Desenvolvimento das Américas, a ser instalada na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 6.591, - até 7.685 - lado ímpar, bairro Cidade Nova, no município de Maracanaú, estado do Ceará, mantida pela Faculdade das Américas Ltda., com sede no município de Maracanaú, estado do Ceará,

observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código:1304924; processo: 201414038), Administração (código:1304925; processo: 201414039), Enfermagem (código:1304926; processo: 201414040) e Pedagogia (código: 1304927; processo: 201414041), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente